

LEI Nº 6.200, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O "DIA DA CAMPANHA ROMPENDO O SILÊNCIO", NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Campanha Rompendo o Silêncio, no Município de Cariacica, a ser celebrado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Dia da Campanha Rompendo o Silêncio tem por finalidade:

I– Esclarecer aos munícipes sobre a importância de oferecer apoio a crianças, mulheres e idosos que sofrem violência doméstica;

II- Informar e divulgar os constantes abusos que ocorrem diariamente na sociedade;

III- estimular e incentivar crianças, mulheres e idosos, assim como aqueles que presenciam atos de violência contra essas vítimas, a terem capacidade e coragem para romper o silêncio e denunciar os infratores e, por fim,

IV- divulgar os locais em que deverão ser feitas as denúncias de maus tratos ou de violência.

Art. 3º No Dia da Campanha Rompendo o Silêncio serão promovidas ações como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas ao tema.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. Nº 20.705/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

LEIS

LEI Nº 6.200, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O "DIA DA CAMPANHA ROMPENDO O SILÊNCIO", NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Campanha Rompendo o Silêncio, no Município de Cariacica, a ser celebrado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Dia da Campanha Rompendo o Silêncio tem por finalidade:

I- Esclarecer aos munícipes sobre a importância de oferecer apoio a crianças, mulheres e idosos que sofrem violência doméstica:

II- Informar e divulgar os constantes abusos que ocorrem diariamente na sociedade;

III- estimular e incentivar crianças, mulheres e idosos, assim como aqueles que presenciam atos de violência contra essas vítimas, a terem capacidade e coragem para romper o silêncio e denunciar os infratores e, por fim,

IV- divulgar os locais em que deverão ser feitas as denúncias de maus tratos ou de violência.

Art. 3º No Dia da Campanha Rompendo o Silêncio serão promovidas ações como fóruns, escola de pais, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas ao tema.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.201, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único. Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua

participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos privados:

I- Supermercados;

II- Bancos;

III- Farmácias;

IV- Restaurantes;

V- Bares;

VI- Lojas em geral;

VII- similares.

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a responsabilidade pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Parágrafo único - O executivo Municipal poderá realizar convênio com outros órgãos para a confecção dos devidos colares.

Art. 6º - O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.